



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 509, de 02 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre a Instituição do Serviço Funerário Municipal."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído, como serviço público municipal, a cargo exclusivo da Prefeitura, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, com as seguintes atribuições:

- I - Fabricação, aquisição e fornecimento de caixões e urnas mortuárias para pessoas falecidas no Município de Cajamar;
- II - Remoção de mortos, salvo nos casos em que deva ser processada pelo serviço de polícia;
- III - Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- IV - Instalação de câmaras mortuárias;
- V - Fornecimento de artigos próprios de sua atividade, à exceção de coroas, flores e boletins necrológicos;
- VI - Transporte fúnebre, observadas as exigências legais, por ruas do Município e estradas de rodagem deste Município para outro;
- VII - Administração de velórios públicos;
- VIII - Providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil e Cemitérios locais.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentando o funcionamento do Servi



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo


LEI Nº 509/83-Fls.2.

(Serviço) Funerário Municipal, estabelecendo horários e normas disciplinadoras do trabalho, bem como demais providências necessárias à execução desta Lei.


Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução - da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 02 de setembro de 1983.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração